



TC 002.016/2009-3

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Areal/RJ

Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/MS

1. Cuidam os autos de representação formulada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/MS, em atendimento à demanda do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Petrópolis referente ao Procedimento Administrativo nº 1.30.007.000016/2003-19 e à Ação Civil Pública nº 2003.51.13.000316-4, a fim de apurar supostas irregularidade na contratação da Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda, bem como na execução do Contrato nº 01/2003, firmado entre a Prefeitura Municipal de Areal/RJ e a referida cooperativa.

2. Proferido o Acórdão nº 1345/2009 - TCU - 2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 31/03/2009, que conheceu da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente e mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:

“ 1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que:

1.5.1.1. apure os fatos comunicados pelo DENASUS e, se for o caso, adote as medidas administrativas cabíveis, instaurando, se necessário, a devida Tomada de Contas Especial;

1.5.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência da deliberação que vier a ser proferida, as providências adotadas, remetendo a respectiva documentação comprobatória;

1.5.2. Determinar à SECEX/RJ que:

1.5.2.1. encaminhe cópias destes autos à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, a fim de subsidiar o exame determinado;

1.5.2.2. dê ciência ao DENASUS da deliberação que vier a ser proferida.”

3. Em cumprimento ao Acórdão nº 1345/2009 - TCU - 2ª Câmara, promoveu-se a expedição do Ofício de Comunicação nº 665/2009-TCU/SECEX-RJ-DT1, ao Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS (fls.23/24), para conhecimento e adoção das determinações prevista no item 1.5 da referida decisão (solicitando especial atenção ao prazo estabelecido no subitem 1.5.1.2.).

4. Em atenção à comunicação desta procedência, o Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS encaminhou, por meio do Ofício nº 2.669 MS/SE/FNS, de 22/06/09 (fls. 49), o Ofício

DIAU/RJ/MS Nº 465/2009, e cópia do Relatório Complementar da Auditoria nº 7599 com as análises das justificativas apresentadas pelos Srs. Luis Felipe Roux Lima (CPF: 001.010.197-77) e Luis Alberto Carvalho Toraldo (CPF: 697.966.337-49), respectivamente, ex-prefeito e ex-presidente da CPL do município de Areal/RJ:

4.1. Constatção 13755: Falta de especificação dos serviços a serem contratados por parte da Prefeitura Municipal de Areal/RJ.

Grupo: Recursos Financeiros; SubGrupo: Execução Orçamentária; Item: Aquisição de Materiais e equipamentos (licitação).

Evidência: “Não consta do Processo Administrativo nº 010/2003 as especificações dos serviços considerados especializados e essenciais pela Secretaria Municipal de Administração, tampouco nas propostas apresentadas pelas empresas VISION COOP Cooperativa para Prestação de Serviços Residencial, Comercial, Industrial e Construção Civil Ltda. e S. M. da Silva Prestadora de Serviços Ltda., fato que impede a realização de comparativo dos serviços solicitados/ofertados e dos valores propostos para cada serviço por essas empresas, em observância ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93.”

Justificativa: “Quanto à constatação nº 13755 e 13770, juntamos a esta justificativa, a relação fornecida pela Cooperativa Mista Monte Castelo, com a ficha de todos os profissionais que aderiram à Cooperativa que trabalharam na área de saúde do Município, inclusive, nos Programas Federais de Epidemiologia, Agentes Comunitários e Médico de Família.”

Análise da Justificativa / DENASUS: “Em análise das justificativas, se constata que não foram apresentadas informações que alterassem a constatação nº 14755, constante do relatório principal desta auditoria, ficando portanto mantido o seu teor.”

Responsáveis: Luis Alberto Carvalho Toraldo (CPF: 697.966.337-49), e Luis Felipe Roux Lima (CPF: 001.010.197-77)

4.2. Constatção 13770: Falta de comprovação da utilização de recursos destinados ao Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde de Família.

Grupo: Recursos Financeiros; Subgrupo: Fundo de Saúde; Item: utilização de recursos vinculados-PAB.

Evidência: “A Prefeitura Municipal de Areal/RJ utilizou o montante de R\$ 82.104,26 (oitenta e dois mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos), recursos destinados aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família no pagamento de profissionais relativos à execução do Contrato nº 01/2003.

Porém, não há registros dos profissionais da cooperativa que atuaram na área de saúde do município de 2003, conforme Ofício nº 670/SMS de 16/10/2008 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos valores relativos a cada profissional para os quais foram realizados os pagamentos, em desacordo com a Portaria/MS nº 3.925/98 vigente à época da realização das despesas, revogada pela Portaria/MS nº 648/2006, além do descumprimento do estabelecido na cláusula 2ª do referido contrato.”

Justificativa: “Quanto às constatações nº 13755 e nº 13770, juntamos a esta justificativa, a relação fornecida pela Cooperativa Mista Monte Castelo, com a ficha de todos os profissionais que aderiram à Cooperativa que trabalharam na área de Saúde do Município, inclusive, nos Programas Federais de Epidemiologia, Agentes Comunitários e Médico de Família.”

Análise da Justificativa / DENASUS: “Em análise das justificativas, se constata que foram apresentadas fichas de cooperados onde constam funções correspondentes a serviços da área da saúde e respectivos contracheques, contudo não é possível afirmar que se trata da totalidade de cooperados, em virtude da ausência de controle da atuação dos profissionais, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Areal/RJ.

Dentre os contracheques apresentados, estão os de profissionais cujas funções são executadas no âmbito dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Nesse sentido, a equipe de auditoria considerou a documentação apresentada, retirando da proposição de ressarcimento da constatação nº 13770 do Relatório Final da Auditoria os valores pagos a esses cooperados, passando o montante a ser restituído de R\$ 82.104,26 (oitenta e dois mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos) para R\$ 71.314,45 (setenta e um mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).”

Responsáveis: Luis Felipe Roux Lima (CPF: 001.010.197-77), e Marcos Veiga Soares de Carvalho (CPF: 472.473.637-20).

Recomendação: “Ao Fundo Nacional de Saúde/FNS/MS para adotar procedimentos visando à restituição do valor de proposição de ressarcimento, no montante de R\$ 71.314,45 (setenta e um mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme estabelecido no artigo 41 do Decreto nº 5.974, de 29/11/2006.”

Destinatários: Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, CNPJ: 00.530.493/0001-71.

5. A seguir transcrevemos, por oportuno, as Constatações Nº 13762 (fls. 07) e Nº 13775 (fls. 10/11) apontadas no Relatório da Auditoria nº 7599 do DENASUS/MS, tendo em vista a expressiva materialidade dos fatos apurados.

Convém ressaltar que o Relatório Complementar do DENASUS nº 7599 não apreciou as Constatações Nº 13762 e Nº 13775, bem como não observou o encaminhamento de tais constatações, em que pesem sua materialidade e relevância, apontadas no Relatório de fls. 04/16.

5.1. Constatação 13762: Parecer do Procurador do Município de Areal/RJ sobre a legalidade da dispensa de licitação, emitido 30 dias após a assinatura do contrato celebrado entre a P. M. Areal/RJ e a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda.

Grupo: Recursos Financeiros; Subgrupo: execução orçamentária; item: aquisição de materiais e equipamentos (licitação).

Evidência: “No dia 03/02/2003 o Secretário de Governo, Marcos André Lima Nogueira, solicitou ao Procurador do Município, Roberto Nogueira, parecer sobre a legalidade da dispensa de licitação e demais documentos juntados aos autos e, ainda, a ratificação ou não de ser parecer emitido enquanto exercia interinamente a função de Procurador. No entanto, o então Prefeito Municipal, Luis Felipe Roux Lima, homologou em 02/01/2003 a dispensa de licitação com base no parecer do próprio Secretário de Governo e Procurador em exercício no mês de janeiro de 2003.

Além disso, o processo de pagamento nº 0313/2003, no valor de **R\$ 174.936,69 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, e sessenta e nove centavos)**, foi aberto pela Prefeitura Municipal na mesma data, 03/02/2003, conforme nota fiscal nº 716, de 31/01/2003 da Cooperativa Comunitária Mista Monte Castelo Ltda, relativa aos serviços prestados no período de 02 a 24/01/2003, nota atestada também em 03/02/2003 pelo então Secretário Municipal de Saúde, Marcos Veiga Soares de Carvalho, (...)”

Justificativa da Entidade: “Até a data do encerramento da auditoria, 25/11/2008, não houve manifestação do ex-prefeito Luiz Felipe Roux Lima, notificado por meio do Ofício nº 668/2008.”

Análise da Justificativa: “Em virtude da falta de manifestação do responsável, fica mantida a constatação.”

5.2. Constatação 13775: Falta de comprovação de pagamentos realizados em espécie pela Prefeitura Municipal de Areal/RJ à Cooperativa Comunitária.

Grupo: Recursos Financeiros; Subgrupo: execução orçamentária; item: comprovação de despesas.

Evidência: “A Prefeitura Municipal de Areal/RJ realizou pagamentos no total de R\$ 1.034.968,10 (um milhão, trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) relativos ao Contrato 01/2003.

Desse montante, R\$ 285.027,58 (duzentos e oitenta e cinco mil e sete reais e cinqüenta e oito centavos), foram pagos em espécie, diretamente no caixa do setor de tesouraria do município, conforme registro no extrato razão contábil dos pagamentos efetuados à cooperativa no ano de 2003.

Não foram apresentados documentos comprobatórios da efetivação desses pagamentos, tais como a identificação e/ou recibos assinados pelos beneficiários, além de justificativas quanto á forma de pagamento, em desacordo com a Lei nº 4.320/1964 e com o Decreto nº 93.872/1986. (...)”

Justificativa da Entidade: “Até a data do encerramento da auditoria, 25/11/2008, não houve manifestação do ex-prefeito Luiz Felipe Roux Lima, notificado por meio do Ofício nº 668/2008.”

Análise da Justificativa: “Em virtude da falta de manifestação do responsável, fica mantida a constatação.”

6. Considerando a expressiva materialidade e relevância dos fatos apontados nas ocorrências nºs 13762 e 13775, constantes do Relatório da Auditoria nº 7599/DENASUS/MS, de fls. 04/16;

Considerando que as Constatações nºs 13762 e 13775 não foram objeto de apreciação do Relatório Complementar do DENASUS (fls. 51/58);

Considerando que o Relatório Complementar do DENASUS não tratou do encaminhamento das constatações ressaltadas no relatório anterior;

Propomos, com base na Delegação de Competência da Portaria - MIN - JJ Nº 1, de 04/02/09, diligência à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS, nos termos do art. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 201, § 1º, do RI/TCU, a fim de encaminhar a este Tribunal as providências administrativas adotadas, bem como informar da instauração de Tomada de Contas Especial, tendo em vista a expressiva materialidade dos fatos constatados, e ausência de manifestação do responsável, Luiz Felipe Roux Lima, ex-Prefeito do Município de Areal/RJ, a saber:

a) Constatação **13762:** Parecer do Procurador do Município de Areal/RJ sobre a legalidade da dispensa de licitação, emitido 30 dias após a assinatura do contrato celebrado entre a P. M. Areal/RJ e a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda.

Evidência: “No dia 03/02/2003 o Secretário de Governo, Marcos André Lima Nogueira, solicitou ao Procurador do Município, Roberto Nogueira, parecer sobre a legalidade da dispensa de licitação e demais documentos juntados aos autos e, ainda, a ratificação ou não de ser parecer emitido enquanto exercia interinamente a função de Procurador. No entanto, o então Prefeito Municipal, Luis Felipe Roux Lima, homologou em 02/01/2003 a dispensa de licitação com base no parecer do próprio Secretário de Governo e Procurador em exercício no mês de janeiro de 2003.



Além disso, o processo de pagamento nº 0313/2003, no valor de **R\$ 174.936,69 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, e sessenta e nove centavos)**, foi aberto pela Prefeitura Municipal na mesma data, 03/02/2003, conforme nota fiscal nº 716, de 31/01/2003 da Cooperativa Comunitária Mista Monte Castelo Ltda, relativa aos serviços prestados no período de 02 a 24/01/2003, nota atestada também em 03/02/2003 pelo então Secretário Municipal de Saúde, Marcos Veiga Soares de Carvalho, (...)"

Justificativa da Entidade: "Até a data do encerramento da auditoria, 25/11/2008, não houve manifestação do ex-prefeito Luiz Felipe Roux Lima, notificado por meio do Ofício nº 668/2008."

b) **Constatação 13775:** Falta de comprovação de pagamentos realizados em espécie pela Prefeitura Municipal de Areal/RJ à Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda.

Evidência: "A Prefeitura Municipal de Areal/RJ realizou pagamentos no total de **R\$ 1.034.968,10** (um milhão, trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) relativos ao Contrato 01/2003.

Desse montante, R\$ 285.027,58 (duzentos e oitenta e cinco mil e sete reais e cinqüenta e oito centavos), foram pagos em espécie, diretamente no caixa do setor de tesouraria do município, conforme registro no extrato razão contábil dos pagamentos efetuados à cooperativa no ano de 2003.

Não foram apresentados documentos comprobatórios da efetivação desses pagamentos, tais como a identificação e/ou recibos assinados pelos beneficiários, além de justificativas quanto á forma de pagamento, em desacordo com a Lei nº 4.320/1964 e com o Decreto nº 93.872/1986. (...)"

Justificativa da Entidade: "Até a data do encerramento da auditoria, 25/11/2008, não houve manifestação do ex-prefeito Luiz Felipe Roux Lima, notificado por meio do Ofício nº 668/2008."

À Consideração Superior.

SECEX/RJ, DT1, em 06 de outubro de 2009.

Rita de Cássia Guimarães Barboza
AUFC - mat. 2388/4